



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 1.565/06  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a Instalação e Utilização de Software no Ministério Público do estado de Sergipe.

**A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art.34, I, “5” da Lei Complementar nº 02/90, em conformidade com a lei nº 9.609/98 (Lei dos Direitos Autorais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica entendido como Software o conjunto de instruções lógicas ou programas, desenvolvimento em linguagem específicas, que permite aos computadores desenvolver as mais variadas tarefas do interesse de instituições, empresas, profissionais de diversas áreas e usuários em geral.

**Parágrafo único** - Entenda-se por Software de terceiro aquele que não foi confeccionado pelas equipes técnicas de informática, dentro das instalações do Ministério Público do Estado de Sergipe, necessitando da aquisição junto a fornecedores especializados.

**Art. 2º** - Toda e qualquer instalação de Software nos equipamentos de informática do Ministério Público do Estado de Sergipe deve ser realizada única e exclusivamente pelas equipes técnicas da Coordenação de Informática, ficando proibida esta prática por qualquer outro Órgão, Servidor ou Membro.

**Art. 3** - A possibilidade de instalação e utilização de Software está sujeita aos seguintes aspectos:

- I** - quantidade disponível de licenças de uso adquiridas;
- II** - conformidade com a área de atuação da unidade interessada ou para a atividade da instituição;
- III** - compatibilidade com os demais Softwares utilizados;
- IV** - performance do ambiente computacional;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**V** - Impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outras unidades.

**Art. 4º** - Software não adquirido pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de contratação, na qual o autor, o fabricante e/ou fornecedor declarem o direito de usufruto da ferramenta, bem como o quantitativo de licenças de uso, não deve ser instalado nos equipamentos deste Órgão, por caracterizar violação dos direitos de autor de programa de computador, popularmente conhecida como "pirataria".

**Art. 5º** - Os softwares de terceiros autorizados para uso no Ministério Público do Estado de Sergipe, observando-se os aspectos dispostos nos artigos 2º e 3º, devem fazer parte de relação oficial específica, com registro, controle e divulgação sob a responsabilidade da Coordenação de Informática.

**Art. 6º** - As demandas de aquisição de novas licenças de uso de sharewares, constantes da relação mencionada no artigo 5º ou não, deve ser encaminhadas junto a Coordenação de Informática pelo titular da unidade interessada, devidamente justificadas.

**Art. 7º** - É vedado efetuar réplicas dos softwares adquiridos por este Órgão, bem como promover esta prática, com outros programas, nas dependências do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 8º** - É vedado utilizar software que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos da instituição ou danifiquem, de alguma forma, o ambiente instalado, tais como: jogos eletrônicos, bate-papo (chat) e outros.

**Art. 9º** - Software de outras categorias, como shareware, freeware, domínio público e/ou cópias de demonstração que não sofram ação de direitos autorais, devem ser encaminhados à Coordenação de Informática, pelo titular da unidade interessada para avaliação quanto à possibilidade de instalação, observando-se os aspectos dos artigos 3º e 4º.

**Art. 10** - Cabem aos usuários de informática do Ministério Público do Estado de Sergipe zelar pelo cumprimento das disposições dos artigos anteriores.

**Art. 11** - A Coordenação de Informática tem por atribuições



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**I** - Controlar as licenças de software utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria;

**II** - Realizar vistoria periódica, localmente ou por meio informatizado e remoto, dos software instalados nos equipamentos de informática;

**III** - Identificar, registrar, e adequar eventuais disfunções;

**IV** – Concentrar e analisar as solicitações oriundas das demais unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe quanto à incorporação de novas soluções (software) ao ambiente hoje instalado;

**V** - Fazer uso de software temporariamente e a título de demonstração, visando consubstanciar estudos que se façam necessários à implantação de novas soluções informatizadas, com o consenso de seus autores, fabricantes e/ou fornecedores.

**Art. 12** – O descumprimento das presentes disposições implicará na adoção de medidas disciplinares pertinente.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2007, revogada a Portaria nº 404/00.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

**MARIA CRISTINA DA G. E S. FOZ MENDONÇA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 606/07**